**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. ARRESTO LIMINAR. NÃO LOCALIZADO O EXECUTADO.**

**PRECEDENTES. PETIÇÃO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

execução n. …

(nome), exequente, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da execução epigrafada promovida em face de …, executado, vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que se segue:

1. A presente execução de título executivo extrajudicial distribuída em “...” tem como objeto o contrato de aluguel do imóvel residencial ... firmando entre as partes em ...,objetivando o pagamento de R$ ... relativo aos .. meses de alugueis atrasados.

2. Extrai-se dos autos que o mandado de citação expedido em ... retornou novamente negativo, conforme constatado na certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada no Id..., a qual aduz que o executado não se encontrava presente para responder a citação.

2. É de conhecimento que ao longo do processo de execução já foram expedidos diversos mandados de citação, sendo que todas as diligências restaram frustradas, estendendo a ação por um longo período de tempo sem ao menos qualquer sombra de resolução.

3. Restando inexitosa a tentativa de citação do executado no endereço anteriormente fornecido por ele ao exequente, é admissível o arresto de numerário, mediante bloqueio online de ativos financeiros em contas bancárias do executado, a fim de possibilitar a garantia da execução, nos moldes do art. 830 do CPC[[1]](#footnote-1).

3. Tendo em vista que pode o exequente se utilizar de todas as ferramentas que esta modalidade de processo lhe coloca à disposição para satisfazer a sua pretensão, e que, a realização de bloqueio eletrônico, via sistemas conveniados ao Judiciário, de ativos da parte executada, não é condicionada ao prévio esgotamento de diligências administrativas,

4. Ademais, dentre tais informações, cabe salientar que o STJ, nas situações em que o devedor não é localizado, tem admitido recentemente a utilização da constrição denominada arresto executivo, ou “pré-penhora”, prescrita no art. 830 do CPC, em sede de processos de execução por quantia certa, utilizando-se para isso o sistema SISBAJUD e efetivando tal arresto de forma online.

5. Nessa hipótese, utilizando-se do Julgado do STJ, extrai-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO EXECUTIVO ELETRÔNICO. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO FRUSTRADA. ADMISSIBILIDADE. EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. JULGAMENTO: CPC/15.3. O arresto executivo, previsto no art. 830 do CPC/15, busca evitar que os bens do devedor não localizado se percam, a fim de assegurar a efetivação de futura penhora na ação de execução. Com efeito, concretizada a citação, o arresto se converterá em penhora. (...) (REsp 1822034/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021)

6. Assim, como, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS também tem deferido tal procedimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO EXECUTIVO VIA SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. I - Nas ações de execução de título extrajudicial, quando o executado não é encontrado para ser citado, deve ser realizado o arresto de seus bens. Inteligência dos arts. 653 do CPC/1973, quando aos atos processuais já praticados, e 830 do CPC/2015, em relação aos atos processuais a serem realizados. II - Não há óbice legal ao arresto de bens do devedor por meio eletrônico (Bacenjud).  (TJMG -  Agravo de Instrumento-Cv  1.0024.14.251794-5/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/09/2017, publicação da súmula em 13/09/2017)

7. Desta forma, torna-se cabível a utilização do instituto da “pré-penhora” ou arresto executivo, a fim de arrestar possíveis ativos financeiros/bancários em nome do réu/executado, tendo em vista os diversos mandados juntados aos autos sem cumprimento, sem êxito até mesmo na citação do réu/executado.

8***. Ex positis***, REQUER seja determinada a “pré-penhora”/arresto executivo, nos termos do art. 830 do CPC, de forma “on-line” do *quantum* informado na planilha atualizada já acostada aos autos, utilizando-se do sistema SISBAJUD, com a finalidade de assegurar a execução, tendo em vista que o réu não é localizado para citação.

P. deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

   § 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

   § 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

   § 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. [↑](#footnote-ref-1)